



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

Aprovado em: 03/01/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais será efetuado nos termos previstos nesta Lei e no inciso VIII do artigo 3.º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação-PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal.

Artigo 2.º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Artigo 3.º Compete à Secretaria da Educação e Cultura, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.


Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Artigo 4.º A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§1.º Os candidatos aprovados na seleção passarão a fazer parte do banco de gestores escolares e poderão ser nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, uma única vez, para mesma ou outra unidade de ensino.

§2.º A Seleção Pública Simplificada será realizada em até três etapas, de caráter eliminatórias, igualmente a todos os candidatos, compreendendo aspectos objetivos e subjetivos.

Artigo 5.º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III. não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV. possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 

460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;

V.possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

VI.ter experiência comprovada de, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício de docência;

VII.não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Artigo 6.º O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§1.º Após a indicação da Secretaria Educação e Cultura, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§2.º O Diretor quando apto escolherá do Banco Constituído o seu Coordenador Escolar.

§3º Durante o exercício do cargo em comissão, poderão ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§4.º O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Artigo 7.º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, o substituto será indicado pela Secretaria de Educação e Cultura, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5.º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Artigo 8.º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais do Município de Barreira.

Artigo 9.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Artigo 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

Mensagem nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Requer urgência urgentíssima


Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Altera a Lei nº 703/2022 e dá outras providências”.

Referido projeto visa atualizar e adequar à referida lei a necessidade de contratação de profissionais no âmbito da Secretaria de Educação do município para darmos início ao ano letivo de 2025.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.



MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 02/01/25
[Handwritten Signature]
RUBRICA